



VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

(Relações Étnico-Raciais, Povos Indígenas, População Negra, Comunidades Tradicionais e Políticas Sociais)

Entre Violências e Resistências: O Racismo Indígena e a Defesa do Território

Ana Julia Oliveira de Mello¹
Vinícius Belquiman Pereira²
Margarida de Cássia Campos³

Resumo: A luta pela terra enquanto território é uma pauta histórica das populações indígenas do Brasil. Para entender essa questão na contemporaneidade, buscou-se articular o racismo indígena e a colonialidade do poder. A partir de uma análise teórica contextualizou-se neste trabalho a resistência de povos indígenas brasileiros frente ao Decreto 12.600/2025, que incluiria trechos de hidrovias do norte do país ao Programa Nacional de Desestatização. Por fim, conclui-se que a resistência indígena frente ao projeto colonial-desenvolvimentista, galgado também pelo próprio Estado, pode ser entendida como uma luta antirracista.

Palavras-chave: racismo indígena; colonialidade do poder; território.

Abstract: The struggle for land as territory is a historical agenda of Indigenous peoples in Brazil. In order to understand this issue in the contemporary context, this study sought to articulate Indigenous racism and the coloniality of power. Based on a theoretical analysis, this work contextualizes the resistance of Brazilian Indigenous peoples in response to Decree No. 12,600/2025, which would include sections of waterways in the northern region of the country in the National Privatization Program. Finally, it concludes that Indigenous resistance to this colonial-developmental project, also promoted by the State itself, can be understood as an anti-racist struggle.

Keywords: Indigenous Racism; Coloniality of Power; Territory.

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina (PPGEO-UEL). Bolsista CNPq. E-mail: ana.julia.oliveira.mello@uel.br

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina (PPGEO-UEL). Bolsista CAPES. E-mail: vinicius.belquiman@uel.br

³ Professora Associada do curso de pós-graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: mcassiacampos@uel.br



INTRODUÇÃO

A luta pela terra e território indígena tem dimensões profundas no contexto brasileiro e, historicamente, é marcada pelo enfrentamento a violência colonial. Mesmo com o fim do colonialismo e com o processo de independência do Brasil, a colonialidade se mantém enquanto um projeto político de poder hegemônico que subjuga nossa nação, em âmbito internacional, e internamente hierarquiza e exclui populações racializadas do projeto político nacional. O racismo é um dos pilares fundamentais da colonialidade do poder, e a categoria raça é fruto justamente do processo de colonização. Investigar a estrutura das relações de poder no Brasil pode evidenciar que o racismo indígena atua como instrumento de inferiorização desses povos, e que tal violência tem impacto verdadeiro em seus territórios, corpos, modos de vida e saberes ancestrais.

A partir de tais pressupostos o presente texto busca articular a raça, a colonialidade do poder e o racismo indígena, com foco na realidade brasileira. A partir dessa análise teórica, evidenciamos o recente caso da revogação do Decreto 12.600/2025, que buscava incluir trechos do setor hidroviário de rios do norte do país ao Programa Nacional de Desestatização. Essa grave ameaça aos direitos constitucionais indígenas levaram a ocupação do porto de Santarém - PA, e tal articulação política fez o Estado brasileiro recuar em sua decisão política.

Por fim, entendemos que a luta pela terra enquanto território pode evidenciar um caráter combativo ao racismo indígena. A partir do suporte teórico sobre colonialismo, colonialidade do poder, raça e racismo, podemos exemplificar o caso da resistência indígena ao projeto desenvolvimentista galgado pelo Estado brasileiro.

DESENVOLVIMENTO

Colonialismo, Raça e Colonialidade do Poder.

Uma forma de se buscar entendimento sobre as atuais questões indígenas é através de duas categorias de análise: a colonialidade do poder e a raça. Ao discutir o conceito de raça, alguns autores como, por exemplo, Guimarães (1999), Munanga (2003) e Almeida (2019) ressaltam que a noção de raça deve ser compreendida como uma construção histórica, social e política, e não como uma categoria biológica. Para Guimarães (1999, p.44), “raça é um conceito socialmente construído que, embora não tenha base biológica, possui eficácia social e política,



organizando relações de poder e desigualdade”. Sendo assim, é possível afirmar que raça é uma criação da sociedade hierarquizada utilizada como um instrumento de poder e dominação.

Conforme afirma Kabengele Munanga (2003, p.18), “raça não é uma realidade biológica, mas uma construção social, histórica e cultural produzida para justificar relações de dominação.” Para o sociólogo Aníbal Quijano (2005), a raça deve ser compreendida como uma construção mental moderna, que se consolidou como um dos mais eficazes instrumentos de classificação, colonização e dominação social ao longo dos últimos 500 anos. Essa categoria é resultado de um processo histórico que se inicia com a colonização e a formação da América, articulado ao surgimento do capitalismo, no contexto da transição do século XV para o XVI, sendo posteriormente imposta como um padrão de dominação colonial que se estende à população mundial.

Segundo Aníbal Quijano (2005, p.117):

“A idéia de raça, em seu sentido moderno, não tem história conhecida antes da América. Talvez se tenha originado como referência às diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados, mas o que importa é que desde muito cedo foi construída como referência a supostas estruturas biológicas diferenciais entre esses grupos. A formação de relações sociais fundadas nessa idéia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. Assim, termos com espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com[O] constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha”.

Assim como o conceito de raça é compreendido como uma construção histórica, política e social, criada para sustentar hierarquias sociais e legitimar relações de dominação, pode-se afirmar que o racismo emerge dessa mesma lógica estrutural. Nesse sentido, Silvio Almeida (2019, p.25), destaca que:

“O racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencam.

Se a raça constitui uma categoria socialmente produzida para classificar, diferenciar e hierarquizar grupos humanos, o racismo configura-se como uma ferramenta que operacionaliza tal classificação, transformando-a em desigualdades materiais, exclusões sistemáticas e violências simbólicas e institucionais. Nesse sentido, o racismo não se restringe a atitudes individuais ou a manifestações isoladas de preconceito, mas estrutura práticas, instituições e representações sociais, produzindo efeitos concretos na organização da sociedade. Ele atua como tecnologia de poder que naturaliza desigualdades e legitima processos de marginalização e silenciamento de grupos historicamente racializados.

É importante associar que a invenção da categoria raça, que inferiorizou as populações



dominadas na América em relação à invenção da categoria branco-europeu, está diretamente associada ao processo do colonialismo e, mais atualmente, da colonialidade. O autor Aníbal Quijano (2005) evidenciou como a constituição do novo padrão de poder mundial está diretamente relacionado à “constituição histórica da América”. Para o autor, “a modernidade, o capital e a América Latina nascem no mesmo dia” (2014, p.18, *apud*. Martins, 2024, p. 54).

A prática de expansão de territórios, desenvolvimento de comércios ultramarinos, exploração da força de trabalho e da natureza, entre outros pontos, é conhecida como colonialismo. Esse projeto de civilização e sociedade nasceu na Europa, em especial na Inglaterra e nos países da Península Ibérica. Os processos coloniais foram de fundamental importância para o estabelecimento da época moderna, do desenvolvimento capitalista e da fundação da racionalidade europeia como *locus* do pensamento científico/racional. Justamente por isso é que o sociólogo peruano insiste num complexo indissociável da colonialidade e modernidade/racionalidade.

“Durante o mesmo período em que se consolidava a dominação cultural europeia foi sendo constituído o complexo cultural conhecido como racionalidade/modernidade europeia, o qual foi estabelecido como um paradigma universal de conhecimento e de relação entre a humanidade e o resto do mundo. Tal concomitância entre a colonialidade e a elaboração da racionalidade/modernidade não foi, de modo algum, acidental, como o revela o modo mesmo em que se elaborou o paradigma europeu do conhecimento racional. Na realidade, teve implicações decisivas na constituição do paradigma, associada ao processo de emergência das relações sociais urbanas e capitalistas[...]” (Quijano, 1992, p. 4).

Ainda segundo o autor, as raízes da dominação europeia tem um marco temporal muito bem definido já no final do século XV com a invasão das Américas. Essas atividades coloniais inauguraram um período de vigorosa expansão de atividades mercantis, possibilitando que os territórios explorados se tornassem fornecedores de elementos da natureza e matéria prima, e posteriormente, produtos manufaturados, como é o exemplo dos metais preciosos e do açúcar, respectivamente. Além da espoliação desses “recursos”, o colonialismo passa a integrar os territórios conquistados às relações comerciais, dando início ao processo de mundialização das primitivas relações capitalistas de produção.

Para Martins (2024, p.54), em um recente e necessário material de estudos feministas decoloniais, “a conquista das Américas define o início de uma nova ordem global política, econômica e simbólica”. A autora faz essa afirmação a partir de um resgate sobre a teoria decolonial, articulando algumas ideias de Aníbal Quijano, afirmando que a ideia de uma “identidade geocultural moderna e mundial” chamada de “América” é constituída antes mesma da “Europa”, e não o inverso, no sentido de que essa Europa que conhecemos hoje, se constitui justamente a partir da dominação dos territórios do chamado Novo Mundo.

Desde a consolidação das atividades coloniais na América, as categorias de raça têm tido um papel fundamental na estruturação das relações produtivas. Além dela, outro pilar fundamental do emergente padrão de poder mundial é o controle das diversas formas de trabalho a partir do modo capitalista de produção. Segundo o autor (Quijano, 2005, p. 117), “as novas



identidades históricas produzidas sobre a idéia de raça foram associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle do trabalho”. Isso significa que foram atribuídas diferentes formas de controle e exploração do trabalho às populações racializadas. Há, assim, uma intersecção entre a raça e a divisão mundial do trabalho, ou como nos aponta o autor, “uma divisão racial do trabalho”.

“O controle do trabalho no novo padrão de poder mundial constituiu-se, assim, articulando todas as formas históricas de controle do trabalho em torno da relação capital-trabalho assalariado, e desse modo sob o domínio desta. Mas tal articulação foi constitutivamente colonial, pois se baseou, primeira, na adscrição de todas as formas de trabalho não remunerado às raças colonizadas, originalmente *índios*, *negros* e de modo mais complexo, os *mestiços*, na América e mais tarde às demais raças colonizadas no resto do mundo, *oliváceos* e *amarelos*. E, segundo, na adscrição do trabalho pago, assalariado, à raça colonizadora, os *brancos*” (Quijano, 2005, p. 120).

A racialização do controle do trabalho produziu marcas profundas nas sociedades americanas, que se perpetuam no tempo contemporâneo, mesmo após as independências. E para além disso, “determinou a geografia social do capitalismo: o capital, na relação social de controle do trabalho assalariado, era o eixo em torno do qual se articulavam todas as demais formas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos”. (Quijano, 2005, p. 120).

É dessa forma que a servidão e escravização, associadas às populações indígenas e negras, eram inseridas nas relações capitalistas de produção. E, ainda hoje, é possível se encontrar denúncias de trabalho análogo à escravidão no território brasileiro⁴. De toda forma, o que se quer destacar é que “essa relação social específica [o controle do trabalho pelo capital] foi geograficamente concentrada na Europa, sobretudo, e socialmente entre os europeus em todo o mundo do capitalismo”. (Quijano, 2005, p. 120). Isso pode nos ajudar a entender a origem branca-europeia das elites que controlam os países das Américas, bem como a dominante elite euro-norte-americana.

A partir do entendimento de que a violência, entre outras questões relacionadas aos povos indígenas, tem sua origem na racialização provocada pelo colonialismo, podemos enraizar a discussão e a partir disso trazer à tona questões contemporâneas. Muito dos embates entre o chamado mundo ocidental e as populações indígenas atuais se dá justamente pela resistência destes povos aos projetos modernos e desenvolvimentistas, que desconsideram as cosmologias e os modos de vida tradicionais. O Brasil é frequentemente palco desses embates, e a própria constituição do território nacional pode ser associada ao avanço colonial em relação às terras que vão se integrando ao modo capitalista de produção.

Visto dessa forma, a colonialidade pode e deve ser entendida, necessariamente, de maneira articulada à modernidade. A dominação epistêmica, econômica e política do colonialismo moderno, e de seus projetos imperialistas, estão conectadas a este projeto

⁴ O Observatório Brasileiro de Comunicação e Crise da Universidade Federal de Santa Maria registrou um exemplo no sul do Brasil. Consulte em: <https://www.ufsm.br/projetos/institucional/observatorio-crise/trabalhadores-em-situacao-analoga-a-escravidao-nas-vinicolas-aurora-garibaldi-e-salton%23portal-siteactions&sa=D&source=docs&ust=1772985511877742&usg=AOvVaw3IWtJwMs9T4IDoyNc5EOVj>.



desenvolvimentista.

“Por trás da retórica de emancipação, desenvolvimento, tecnologia, democracia e direitos humanos também se oculta um projeto de dominação epistêmica, econômica e política do mundo, inicialmente liderado pela Espanha e Portugal (do século 16 a meados do século 18), depois pela Holanda, Grã-Bretanha e França (de meados do século 18 a meados do século 20), e finalmente pelos Estados Unidos (de meados do século 20 aos dias de hoje).” (Pinto e Mignolo, 2015, p. 387).

Para que essa dominação seja efetiva, em suas diversas facetas, um dos pilares é a invenção da categoria de raça. Inferiorizar “o Outro” em suas diversas dimensões de existência justifica a dominação, em nome de uma missão salvacionista e civilizatória. O projeto iniciado pelos europeus no século XVI não foi estruturalmente interrompido, muito menos extinto, a partir das independências de antigas colônias. O que houve, de maneira geral, é a eliminação do colonialismo. Mas a dominação colonial ainda é contemporânea, insistente, se transforma e se constitui junto às mudanças sociais atuais.

“O termo colonialidade [...] é diametralmente distinto do termo colonialismo. O colonialismo está relacionado a um sistema político-econômico entre dois povos, enquanto a colonialidade se refere a um padrão de poder que emergiu como resultado do colonialismo moderno.” (Marcelino, 2020, p. 439).

A colonialidade é constituída, entre outros pontos, pela racialização, e se desdobra em muitas esferas da existência social. Seu caráter presente-contemporâneo não pode ser superado pela lógica linear civilizatória que coloca a Europa como patamar a ser alcançado. A falsa promessa de que a modernidade faria das antigas colônias Estados-nações desenvolvidos está em crise, no sentido ambiental, político e econômico.

“Colonialidade, controle e gerenciamento subjetivo e epistêmico, econômico e político, é, pois, o outro lado pouco evidente mas constitutivo da modernidade, razão pela qual entendemos que a modernidade não pode ser entendida sem a colonialidade e a colonialidade não pode ser superada pela modernidade”. (Pinto e Mignolo, 2015, p. 393).

Em meio às “brechas e fissuras da agora cambaleante modernidade” (Pinto e Mignolo, 2015, p. 393) existem formas de organização da vida social que há muito tempo são sufocadas, subjugadas, e reprimidas, mas que ainda assim resistem ao projeto colonial de dominação. Apesar de seu caráter universalista, este projeto de sociedade organizada exclusivamente em torno da acumulação e concentração dos bens gerados pelo trabalho social ainda não conseguiu extinguir outras maneiras de ser, existir, se organizar e se relacionar no mundo.

Território em Disputa: Racismo Indígena e Resistências no Brasil.

O racismo constitui uma das expressões mais persistentes e enraizadas das



desigualdades sociais no Brasil e nos países marcados pela colonização. Trata-se de um fenômeno político, histórico, econômico e cultural que atravessa séculos, moldando relações de poder. Lima e Vala (2004, p.402) definem o racismo como “um sistema de crenças, atitudes e práticas que produz e reproduz a inferiorização social de determinados grupos, legitimando desigualdades e hierarquias sociais a partir de diferenças construídas como naturais”. Essa definição evidencia que o racismo opera por meio da naturalização das diferenças, transformando construções sociais e históricas em justificativas aparentemente legítimas para a desigualdade.

Ao compreender o racismo como um sistema de produção e reprodução de hierarquias, os autores direcionam o debate do campo meramente psicológico ou moral para uma dimensão estrutural e institucional. Tal perspectiva permite analisar como práticas sociais, discursos científicos, políticas públicas e narrativas culturais contribuem para a manutenção de relações de dominação. No caso dos povos indígenas, essa dinâmica se expressa na desqualificação de seus modos de vida, saberes, espiritualidades e territorialidades, frequentemente interpretados como atrasados ou incompatíveis com o modelo hegemônico de sociedade (Lima; Vala, 2004).

Essa definição proposta por Lima e Vala (2004) é particularmente pertinente para a análise do racismo indígena, uma vez que possibilita compreender como a inferiorização desses povos foi historicamente legitimada por discursos que naturalizam a violência colonial, o apagamento cultural e a negação de direitos. O racismo, portanto, não se manifesta apenas em ações explícitas de discriminação, mas se estrutura nas bases simbólicas e materiais da sociedade, sustentando desigualdades persistentes e aprofundando processos de exclusão social (Lima; Vala, 2004).

Tradicionalmente os indígenas foram tratados “como se fossem coisa”, tiveram suas culturas desvalorizadas e classificadas como costumes bárbaros que precisavam ser deixados de lado para adotar os costumes da civilização cristã (Dallari, 1999). Pois, como afirma Potiguara (2008, p.42), “o preconceito contra os povos indígenas nasce da ignorância histórica e da negação de seus direitos originários”. Tal processo sustenta práticas sociais e institucionais que legitimam a exclusão desses povos do projeto nacional brasileiro.

O racismo direcionado aos povos indígenas possui raízes históricas e profundas, e é possível identificá-lo desde a própria denominação “índio”, termo que foi empregado pelos colonizadores europeus com objetivo de apagar suas pluralidades e reduzi-los a uma identidade homogênea. Essa nomenclatura exposta expressa uma das primeiras formas de violência simbólica aos povos originários (Ribeiro, 1995). Troquez (2002, p.101) afirma que:

“Este termo trouxe, desde o início, as marcas do preconceito, da discriminação, do ocultamento das diferenças. E as ações e omissões que se seguiram no processo de colonização revelaram práticas etnocêntricas, marcadas pela diferença colonial, a partir da qual os europeus trataram os povos originários como inferiores e selvagens. O europeu, diante do outro, buscou mostrar sua superioridade cultural, religiosa e racial”.

Nesse mesmo sentido, Quijano (2005) defende que o uso prolongado do termo “índio”,



mantido por séculos nos discursos oficiais, jurídicos e educacionais evidencia o caráter histórico e estrutural do racismo indígena. Sendo assim, essa permanência do termo também mostra como o racismo não se limita a práticas explícitas de violência, mas apresenta uma nova forma de manifestação violenta por meio da linguagem, da construção do conhecimento e das estruturas sociais que naturalizam a submissão dos povos indígenas (Almeida, 2019).

Ao analisar a segregação dos povos indígenas no Brasil, torna-se imprescindível compreender o papel do Estado na reprodução da violência racial e territorial, uma vez que sua relação com esses povos é historicamente marcada por práticas sistemáticas de genocídio, extermínio e espoliação territorial. Para Darcy Ribeiro (1995, p.56), “a história do Brasil é, em grande parte, a história da destruição de suas populações indígenas”, evidenciando que o processo de formação do Estado nacional esteve intrinsecamente associado à negação da existência física, cultural e territorial desses povos.

Essa dinâmica se expressa na produção desigual do território, na medida em que o Estado opera como agente central da colonialidade do poder, legitimando a apropriação de terras indígenas em nome do progresso, da modernização e da expansão do capital. Ailton Krenak (2019, p.21), afirma que “o contato com a civilização ocidental significou, para os povos indígenas, uma experiência contínua de violência, espoliação e negação do direito à existência”, o que permite compreender a persistência de práticas coloniais no interior das políticas territoriais e ambientais contemporâneas.

Assim, o racismo direcionado aos povos indígenas deve ser compreendido como um fenômeno estrutural, articulado à colonialidade do poder e à produção desigual do espaço, que continua a sustentar processos de exclusão e apagamento desses povos no Brasil contemporâneo. O território por sua vez caracteriza-se então, como elemento central da existência indígena, não reduzido à dimensão econômica, mas entendido como espaço de pertencimento, ancestralidade e resistência. “Negar o direito ao território é negar o direito à existência dos povos indígenas” (Munduruku, 2017, p. 63). Tal afirmativa evidencia que a expropriação territorial constitui uma das formas mais profundas de violência racial.

Sendo assim, o racismo indígena articula-se como um mecanismo que produz benefícios materiais e simbólicos para determinados grupos sociais, ao mesmo tempo em que submete os povos originários a condições de vulnerabilidade extrema, evidenciando que o projeto de desenvolvimento vigente se sustenta na gestão desigual da vida e da morte.

Ao voltar os olhos para a mídia, observa-se que frequentemente são noticiadas as lutas e formas de resistência dos povos indígenas frente a medidas legislativas, decisões políticas ou projetos econômicos que representam retrocessos em relação aos seus direitos. Essas narrativas evidenciam que a disputa pelos territórios indígenas e pela garantia de direitos constitucionais permanece como uma questão central no cenário político brasileiro contemporâneo.

Uma reportagem publicada pela Agência Câmara de Notícias (2025) relata que o aumento da violência nos territórios indígenas, bem como o assassinato de lideranças, tem sido



apontado como um dos principais impactos associados à tese do marco temporal para os povos indígenas no Brasil. A notícia aponta que os povos indígenas somente teriam direito à demarcação de suas terras caso estivessem ocupando ou comprovadamente disputando esses territórios na data de 5 de outubro de 1988, quando foi promulgada a Constituição Federal.

O racismo estrutural que incide sobre os povos indígenas no Brasil deve ser compreendido como um dispositivo central da colonialidade do poder e da produção desigual do território, operando de forma funcional ao modelo hegemônico de desenvolvimento. Conforme afirma Ailton Krenak, “o modelo de desenvolvimento que nos foi imposto sempre precisou excluir alguém para funcionar. Os povos indígenas foram colocados à margem para que outros pudessem se beneficiar da exploração da terra e dos recursos naturais” (Krenak, 2019, p. 40).

Essa reflexão dialoga diretamente com as disputas em torno da demarcação de terras indígenas no Brasil. A luta dos povos indígenas pela garantia de seus territórios reforça que o racismo estrutural se manifesta também na esfera política e institucional, na medida em que seus direitos territoriais são frequentemente contestados, retardados ou negados.

Ainda nesse contexto, a mídia tem destacado episódios recentes que ilustram os conflitos envolvendo territórios indígenas e a exploração de recursos naturais. Um exemplo disso refere-se às mobilizações e denúncias relacionadas à região do rio Tapajós, onde povos indígenas e comunidades tradicionais ocuparam o porto de Santarém - PA, contra o Decreto nº 12.600/2025 que incluiria as hidrovias dos rios Tapajós, Madeira e Tocantins no Programa Nacional de Desestatização - PND. A medida iria autorizar estudos para concessões à iniciativa privada e intervenções como dragagem e operação nos rios citados acima (G1, 2025). A figura 1 apresenta uma das fotos tiradas na ocupação. A partir da pressão da luta indígena, o governo brasileiro recuou na decisão executiva e revogou o decreto.

Figura 1 – Ocupação do porto em Santarém - PA



Fonte: G1, 2026.

Ao citar o caso da manifestação dos povos indígenas contra o Decreto nº 12.600/2025, torna-se imprescindível destacar a força da resistência indígena diante de medidas consideradas como retrocessos no campo dos direitos territoriais e ambientais. A mobilização e a ocupação realizadas por estes povos evidenciam não apenas a contestação política a tais medidas, mas também a persistência histórica da luta pela garantia e pela proteção de seus direitos. Durante



mais de trinta e três dias, lideranças e comunidades indígenas permaneceram mobilizadas, enfrentando diferentes adversidades e condições climáticas e estruturais para que o decreto fosse revogado. Essa permanência revela a dimensão da resistência indígena, sustentada pela defesa do território, da vida coletiva e da continuidade de seus modos de existência.

A revogação do decreto após esse período de mobilização demonstra como as ações coletivas desses povos continuam sendo fundamentais para tensionar decisões estatais e reivindicar o cumprimento dos direitos assegurados constitucionalmente. Nesse sentido, a resistência indígena pode ser compreendida não apenas como reação a políticas de retrocesso, mas como continuidade histórica de uma luta pela existência. Essa perspectiva dialoga com as reflexões de Ailton Krenak, que destaca que os povos indígenas permanecem resistindo às sucessivas tentativas de apagamento promovidas pelo projeto civilizatório ocidental.

Para o autor, “os povos indígenas continuam lutando para adiar o fim do mundo” (Krenak, 2019, p. 13), evidenciando que suas mobilizações políticas e territoriais representam não apenas a defesa de direitos específicos, mas também a defesa da própria continuidade da vida e da diversidade de modos de existência no planeta. Dessa forma, a mobilização contra o decreto pode ser compreendida como parte de um processo mais amplo de resistência, no qual a defesa do território se configura como elemento central para a preservação das culturas, das cosmologias e das formas próprias de relação com a natureza.

É interessante refletirmos, neste sentido, como a luta indígena pelo território possui dimensões profundas. Por um lado, sabemos que a terra, o território e o modo de vida da população indígena estão intimamente ligados. “A terra pode ser concebida minimamente como um recurso de subsistência, mas mais frequentemente é compreendida em termos de *território*, enquanto um lugar abrangente no qual se pode levar uma determinada forma de vida” (Wade, 2023, p. 104). Para as populações indígenas, ainda segundo o autor, contestar seu território é lutar pela própria existência enquanto povo, é uma “defesa das condições ontológicas de vida, cuja base é a terra”. Pensando no fato de que tais populações são racializadas pela sociedade moderna-colonial, tais lutas e resistências podem ser enquadradas no âmbito do antirracismo?

Esse questionamento guia a análise de Peter Wade ao refletir e exemplificar dois processos de luta territorial na América Latina: o caso da comunidade Wimbí, no Equador, bem como o caso das reivindicações territoriais dos Guarani-Kaiwoá, em Mato Grosso do Sul (Brasil). Ele argumenta que, em ambos contextos, existe uma “percepção” implícita entre os atores sociais envolvidos de que os conflitos em questão possuem um cunho racial. A partir de entrevistas e trabalhos de campo relacionados à pesquisa, fica evidenciado que a questão racial não é necessariamente levantada como a principal pauta dessas lutas, mas que vez ou outra, ela aparece nos relatos de maneira subjacente.

Entretanto, quando se indaga as pessoas diretamente sobre esse tópico, a raça, “rapidamente [as pessoas] se agarram a ele” (Wade, 2023, p. 113). Ainda segundo o autor, a luta pela terra enquanto território, figurada por pessoas racializadas, têm razões muito fortes para se caracterizar como uma luta antirracista, especialmente pelo seu caráter espacial.



“Historicamente, a dominação racial operava necessariamente de forma espacializada, afirmando o controle sobre espaços e lugares, como continua a fazer até hoje. A segregação, o controle sobre o movimento, o desalojamento e o deslocamento, muitas vezes de natureza genocida, foram e são fundamentais para a imposição de relações de poder de colonialidade - e resistência a elas” (Wade, 2023, p. 104).

O exemplo mais recente da manifestação e ocupação indígena contra o decreto nº 12.600/2025 demonstra o cunho inerentemente espacial da luta em questão. Conceder o uso dos rios às iniciativas privadas ameaça fortemente a integridade dos povos em questão. A “modernidade” e o “progresso” trazido pelo projeto desenvolvimentista do Estado brasileiro segue perpetuando a lógica da colonialidade.

Cabe salientar a importante associação trazida, ainda segundo Wade (2023), sobre como a “criação” de determinadas áreas como “atrasadas” ou “subdesenvolvidas” são, quando analisadas de maneira mais incisiva, marcadas pelo racismo. Para o autor, as “estruturas espaciais racializadas” atuam de maneira ativa na reprodução da pobreza e da raça, de maneira articulada. Destaca ainda que

“É vital notar como a precariedade, a impotência e a negritude/indigeneidade têm sido historicamente *criadas* para se sobrepor aos regimes coloniais e republicanos de extração e políticas de controle populacional, originando estruturas subjacentes que são duráveis e que estabelecem parâmetros para ações que tendem a reproduzir essas estruturas” (Wade, 2023, p. 105).

Essa “racialização do espaço e do lugar”, para o autor, está “enraizada na colonialidade do poder” e justamente por isso faria sentido situar as resistências indígenas de luta pela terra enquanto território enquanto uma estratégia antirracista (Wade, 2023). Para o sociólogo peruano, Quijano (1992) “a libertação das relações interculturais da prisão da colonialidade envolve também a liberdade de todas as pessoas [...] É parte, por fim, do processo de libertação social de todo poder organizado como desigualdade, como discriminatório, como exploração, como dominação”.

Evidentemente que as lutas antirracistas, pela terra e pelo território, em seus diversos contextos, possuem as particularidades de seus espaços geográficos e tempos históricos, bem como de seus agentes. Mas o caráter solista entre as populações dominadas pelo projeto colonial é necessário para troca de experiências, fortalecimento e articulação para esta libertação social.

RESULTADOS E CONCLUSÕES

Ao refletir sobre os povos indígenas, é imprescindível reconhecer a riqueza cultural e simbólica que caracteriza esses povos, bem como suas formas singulares de relação com o espaço. Para essas populações, o território não se configura apenas como um espaço físico ou um recurso econômico, mas como elemento constitutivo da vida, da identidade e da reprodução



social, no qual natureza, cultura e espiritualidade se entrelaçam de maneira indissociável.

Negar esses aspectos equivale a negar a própria existência dos povos indígenas, uma vez que implica desconsiderar seus modos de vida, formas de organização social e suas territorialidades. É justamente na esfera territorial que se realiza a resistência indígena frente ao projeto colonial, e caracterizá-la como uma pauta antirracista pode potencializar as discussões em torno da complexidade que esses povos vivenciam no Brasil, bem como outros povos em outras circunstâncias de nosso continente.

A colonialidade do poder, perpetuada a partir do fim do colonialismo, está intrinsecamente ligada à questão da modernidade. Os discursos desenvolvimentista e salvacionista carregam consigo um pesado ar de dominação - epistêmica, cultural, econômica e política. O cenário mundial nos revela alguns alertas frente às últimas ações internacionais dos Estados Unidos, no que se refere aos ataques diretos às lideranças mundiais, como ocorridos na Venezuela e no Irã ainda no início deste ano. O caso do avanço do “progresso” no sentido norte do Brasil também evidencia como a colonialidade atua, neste caso, de maneira regional. Ainda assim, as organizações indígenas persistem e calcam no território sua base de resistência.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Marco temporal aumenta violência contra indígenas, dizem lideranças e governo**, 2025. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/1185319-marco-temporal-aumenta-violencia-contra-indigenas-dizem-liderancas-e-governo/>. Acesso em: 06 mar. 2026.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **Decreto nº 12.600, de 28 de agosto de 2025**. Dispõe sobre a inclusão de empreendimentos públicos federais do setor hidroviário no Programa Nacional de Desestatização. Brasília, 28 ago. 2025.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos Humanos e os índios no Brasil. In: DO AMARAL JÚNIOR, Alberto; PERRONE-MOISÉS, Cláudia. O cinquentenário da declaração universal dos direitos do homem. São Paulo, Edusp, 1999.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Racismo e antirracismo no Brasil. São Paulo: Editora 34, 1999.

G1. Após revogação de decreto, indígenas solicitam prazo par desocupar porte de Santarém, 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2026/02/24/publicado-no-diario-oficial-a-revogacao-do-decreto-12600-mas-indigenas-pedem-48-horas-para-deixar-area-portuaria-de-santarem.ghtml>. Acesso em: 06 mar. 2026.

KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; VALA, Jorge. Preconceito e racismo: novas formas de expressão. *Análise Psicológica*, v. 22, n. 3, p. 401–417, 2004.

MARCELINO, Jonathan. As marcas da colonialidade: raça e racismo na produção do pensamento geográfico. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as/es - ABPN**, [S.L.], v. 12, Edição Especial, p. 435-457, abr. 2020.



MARTINS, Catarina. A Teoria Decolonial. In: MARTINS, Catarina. Mulheres, Raça e Etnicidades: introdução aos feminismos decoloniais. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2024. p. 51-62.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: BRANDÃO, André (org.). Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira. Niterói: EDUFF, 2003. p. 1-17.

MUNDURUKU, Daniel. O caráter educativo do movimento indígena brasileiro. São Paulo: Paulinas, 2006.

POTIGUARA, Eliane. A terra é a mãe do índio. Rio de Janeiro: Grumim, 2008.

PINTO, Julio Roberto de Souza; MIGNOLO, Walter D. A modernidade é de fato universal? Reemergência, desocidentalização e opção decolonial. Civitas, Porto Alegre, v. 15, n. 3, p. 381-402, set. 2015.

QUIJANO, Aníbal. "Colonialidad y Modernidad-racionalidad". In: BONILLO, Heraclio (comp.). Los conquistados. Bogotá: Tercer Mundo Ediciones; FLACSO, 1992, p. 437-449.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 107-130.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

TROQUEZ, Marta Coelho. Racismo Contra Povos Indígenas e Educação. **Revista da Faeeba - Educação e Contemporaneidade**. 2022.
Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.21879/faeeba2358-0194>>. Acesso em: 06 mar. 2025.

WADE, Peter. Território e Antirracismo. In: FIGUEROA, Mónica G. Moreno; WADE, Peter (org.). Contra o racismo: mobilização para a mudança social na América Latina. Pittsburgh: Latin America Research Commons, 2023. p. 103-128.

Agradecimento

O presente trabalho foi realizado com o apoio da concessão de duas bolsas de pesquisa: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – Brasil (Processo nº132158/2025 – 6).